

Tipificação de Infrações e de Medidas Disciplinares

O incumprimento de qualquer dever, geral ou específico, por parte do aluno é passível de classificação como infração **leve, grave ou muito grave**, de acordo com os critérios definidos no presente documento. As situações omissas serão analisadas casuisticamente pela Direção, podendo, para o efeito, ser ouvido o Diretor de Turma ou o Conselho de Turma.

As medidas disciplinares aplicáveis revestem natureza corretiva ou sancionatória, sendo determinadas em função da gravidade da infração, da idade e da culpa do aluno, bem como das circunstâncias do caso concreto.

A aplicação de medidas disciplinares deve respeitar os princípios da proporcionalidade, adequação e finalidade pedagógica, privilegiando, sempre que possível, uma abordagem educativa que promova a responsabilização do aluno e a sua integração na comunidade escolar.

Tipo/Nível	Conceito	Comportamentos	Medidas Disciplinares aplicáveis
Leve (Nível 1)	Comportamentos que perturbem, de forma pouco significativa, as relações entre os membros da comunidade escolar ou o regular funcionamento das atividades escolares, sem afetar a integridade física ou psicológica nem causar danos materiais relevantes, e que não sejam classificáveis como graves ou muito graves.	• Utilizar linguagem inadequada no espaço escolar, fora da sala de aula; • Usar vestuário desajustado à dignidade do espaço escolar ou às atividades; • Adotar comportamentos incorretos em espaços escolares, fora da sala de aula; • Utilizar produtos de beleza ou de higiene pessoal durante a aula; • Manter conversas paralelas e fora de contexto durante a aula; • Consumir alimentos ou mastigar pastilha elástica durante a aula; • Levantar-se durante a aula sem autorização ou justificação; • Regressar à sala de aula sem cumprir as tarefas associadas a medida corretiva de ordem de saída da sala de aula.	Medidas Disciplinares Corretivas: • Advertência; • Registo de ocorrência; • Ordem de saída da sala de aula com encaminhamento para o GA, marcação de FD e redação de participação disciplinar; • Realização de tarefas e atividades de integração na escola;

Tipificação de Infrações e de Medidas Disciplinares

Tipo/Nível	Conceito	Comportamentos	Medidas Disciplinares aplicáveis
Grave (Nível 2)	Comportamentos que afetem significativamente as relações entre os membros da comunidade escolar ou o regular funcionamento das atividades escolares, não sendo, contudo, considerados muito graves.	• Reincidir na prática de infrações leves; • Provocar dano intencional em instalações, mobiliário, equipamentos ou bens de terceiros; • Utilizar telemóvel ou outros dispositivos para perturbação das atividades letivas; • Utilizar linguagem verbal ofensiva ou desadequada durante a aula; • Facilitar a entrada de pessoas estranhas na escola; • Sair da sala de aula sem autorização e sem justificação válida; • Recusar, de forma reiterada, a participação nas atividades propostas; • Desrespeitar o direito à aprendizagem dos colegas; • Incumprir as orientações de professores ou de assistentes operacionais; • Recusar a identificação perante funcionário da escola; • Entrar na sala de aula de forma desordeira; • Ocultar, adulterar ou eliminar informação relevante na comunicação entre a escola e a família; • Falsificar assinatura; • Prestar falsas declarações; • Consumir tabaco ou utilizar dispositivos eletrónicos para o efeito (ex: vapes...) no espaço escolar; • Apresentar-se em aula sob o efeito de álcool ou de substâncias estupefacientes. • Adotar, no refeitório, comportamentos desordeiros, desrespeitadores ou perturbadores do seu regular funcionamento e do bem-estar de utentes e funcionários. • Praticar, em representação do Agrupamento, atos que violem deveres de respeito, correção ou de urbanidade, ou que sejam suscetíveis de lesar a imagem e o bom nome do Agrupamento.	Medidas Disciplinares Corretivas: • Ordem de saída da sala de aula com encaminhamento para o GA, marcação de FD e redação de participação disciplinar; (A aplicação, no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno, da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, determina a análise da situação pela Diretora ou pelo Conselho de Turma, com vista à identificação das causas e à eventual proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias.) • Realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade; • Condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas; Medidas Disciplinares Sancionatórias: • Repreensão registada no PIA; • Processo sumário (Suspensão até 3 dias úteis);

Tipificação de Infrações e de Medidas Disciplinares

Tipo/Nível	Conceito	Comportamentos	Medidas Disciplinares aplicáveis
Muito Grave (Nível 3)	Comportamentos que comprometem seriamente a convivência escolar, a integridade física ou psicológica dos membros da comunidade escolar, a segurança de pessoas e bens, ou o regular funcionamento das atividades escolares.	• Reincidir em infrações graves; • Sair da escola sem autorização prévia; • Praticar atos ou gestos obscenos em aula ou atividade escolar; • Furtar materiais, objetos ou valores pertencentes a terceiros ou à escola; • Praticar atos de fraude, com ou sem conluio; • Provocar danos graves e intencionais em bens ou instalações. • Proferir ameaças, injúrias, difamação ou calúnia; • Captar e ou divulgar imagens ou sons sem autorização; • Agredir fisicamente de forma intencional qualquer membro da comunidade escolar; • Usar ou trazer consigo armas ou objetos intimidatórios; • Praticar atos de extorsão ou tentativa de extorsão; • Consumir substâncias estupefacientes ou bebidas alcoólicas na escola; • Promover qualquer forma de tráfico, facilitação ou o consumo de tabaco, álcool ou substâncias estupefacientes; • Praticar atos de violência ou agressões de natureza sexual; • Praticar atos de <i>bullying</i>, individualmente ou em grupo; • Incumprir ou recusar o cumprimento de sanção disciplinar aplicada na sequência de infração qualificada como grave ou muito grave.	Medidas Disciplinares Corretivas: • Mudança de turma; Medidas Disciplinares Sancionatórias: • Processo sumário (Suspensão até 3 dias úteis); • Processo disciplinar: ○ Medida disciplinar da competência do Diretor (Suspensão entre 4 a 12 dias); ○ Medida disciplinar da competência do Diretor Geral de Educação (transferência de escola e expulsão da escola). • Comunicação da situação às autoridades competentes, designadamente à PSP Escola Segura.

Aprovado em Conselho Pedagógico a 13 de maio de 2026